



**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS**



L. 024  
F. 246  
C. 046-2005

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA E A WHITE  
MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA,  
VISANDO A AQUISIÇÃO DE 1500 M3 DE  
OXIGÊNIO E 500 KG DE ACETILENO  
PARA ESTA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/ PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.384.269-5, Pregão Eletrônico nº 013/2005, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 05.12.2005, assina com a **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Eli Volpato, 888 - Araucária - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.820.448/0001-82, Fone: (41) - 3641-7004, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo seu Gerente, Sr. Luciano Antonio Mendes, portador do RG sob nº 4.618.535-8/Pr, CPF/MF sob nº 832. 797.509-97, o presente contrato, sujeito às normas as Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - Constitui o objeto do presente, a aquisição de 1.500 m3 de Gás Oxigênio e 500 Kg de Acetileno em cilindros, para uso em corte e solda com maçarico, comercializados e/ou distribuídos pela **CONTRATADA**, necessários ao consumo da **APPA**, tudo de conformidade com a sua proposta, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2005, com o relatório da Comissão de Licitação e especificações, documentos que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

Benedito Nicolau dos Santos  
Procurador Chefe  
PROJUR APPA  
OAB/PR - 4 11



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



L. 024  
F. 247  
C. 046-2005

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:-** A entrega deverá ser realizada parceladamente, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as requisições da **APPA**, podendo ser prorrogado na hipótese de existência de saldo ao final do período, obedecendo as normas e condições operacionais atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição, objeto do presente, a importância de R\$ 15.811,18 (Quinze mil, oitocentos e onze reais e dezoito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Caso ocorram reajustes de preços, autorizados pelo Governo Federal, poderá ser feito um realinhamento dos preços devidamente justificados.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS:-** Os pagamentos serão efetuados com base no valor da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento do produto pela **APPA**, após aceitos pela Comissão Especial de Recebimento e de acordo com o disposto no Edital Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS:-** A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias prevista na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES:-** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela fiel execução deste contrato, nos termos do Edital, das especificações, dos anexos, das normas técnicas e administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos, que porventura venham a causar no cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:-** O atraso na execução do objeto do presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Benedito Nicolau dos Santos  
Procurador Chefe  
PROJUR APPA  
OAB/PR - 4.111



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



L. 024  
F. 248  
C. 046-2005

- a) - advertência escrita;
- b) - multa de 0,2% ao dia, do valor do fornecimento atualizado;
- c) - suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por um prazo de dois anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento quando der causa à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-** Fica estabelecido que, durante toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter em compatibilidade com as obrigações e condições assumidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2005 e na sua proposta.

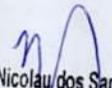
**CLÁUSULA NONA:-** A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

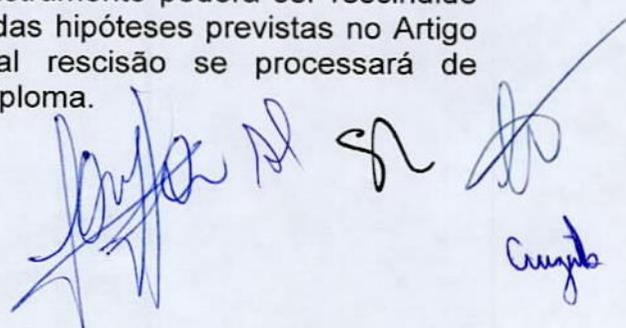
**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS:-** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, na 3390.3004, tendo como Nota de Empenho nº

**CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA:-** A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO: -** Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO: -** Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão se processará de conformidade com o disposto no mesmo Diploma.

  
Benedito Nicolau dos Santos  
Procurador Chef.  
PROJUR APPA  
CAR/PR - 4.1





**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS**



L. 024  
F. 249  
C. 046-2005

**CLÁUSULA TREZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na execução do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 27 de dezembro de 2005

**SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA**

**GERENTE DA WHITE MARTINS LTDA  
SR. LUCIANO ANTONIO MENDES**

**TESTEMUNHA**

**RG:** 76895074

**CPF:** 05924434931

**TESTEMUNHA**

**RG:** 9.331.454-8

**CPF:** 061.550.759-05